



A Câmara,  
Biderm  
12.4.2016

2016

## Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente



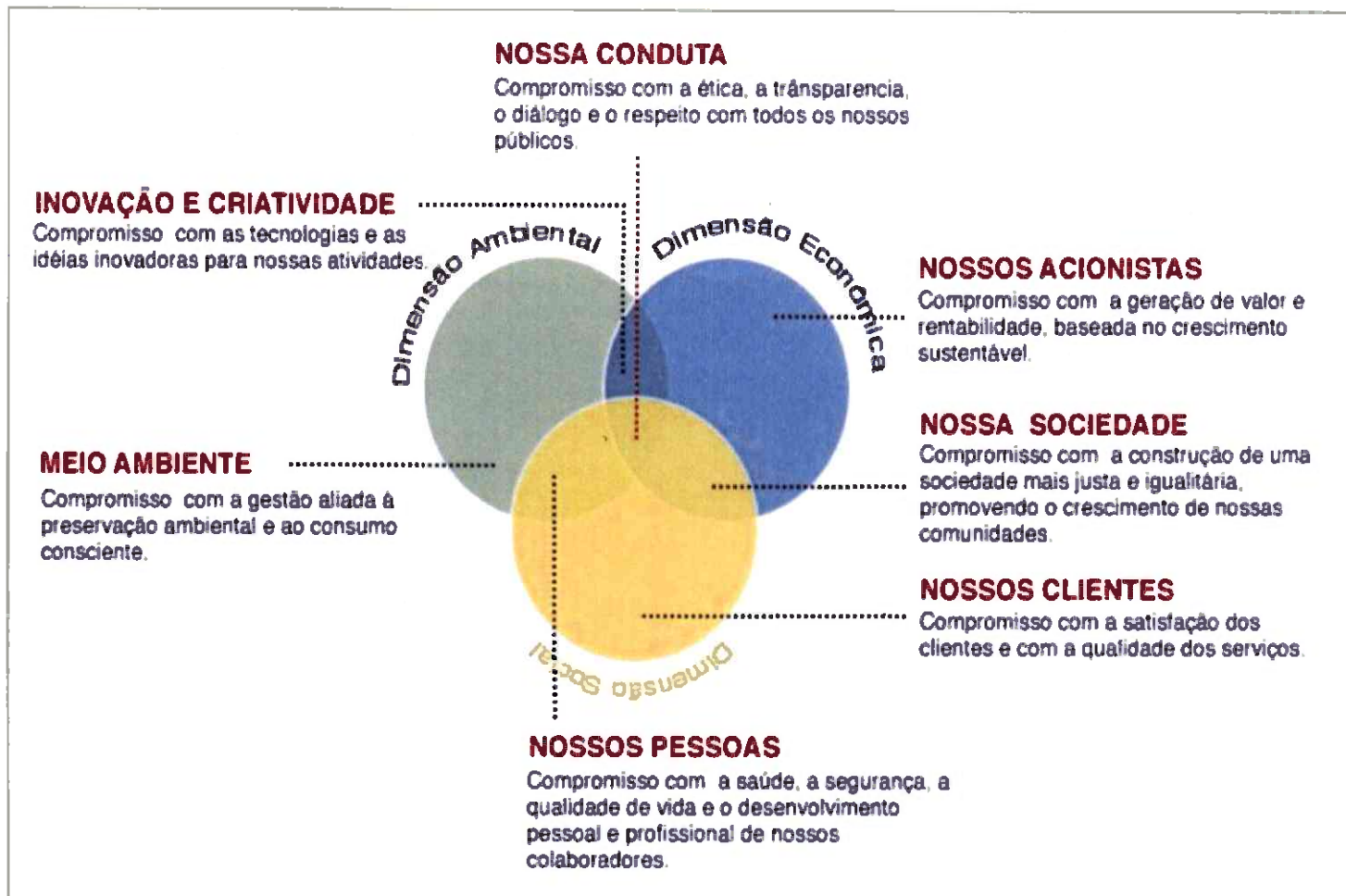
Pelouro do Ambiente

Município de Vila Nova de Gaia

10-04-2016

## NOTA JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Municipais assumem um importante papel, enquanto estruturas consultivas do Município, integrando diversas entidades, associações e organizações representativas das comunidades, contribuindo para que se estabeleça um diálogo de proximidade, em todas as dimensões que o exercício da cidadania impõe.



## PREÂMBULO

Considerando que está hoje no centro da discussão política internacional o tema das alterações climáticas, dos previsíveis impactes sobre os recursos do planeta e, entre outras preocupações partilhadas, como garantir a segurança e os modos de vida das populações.

Considerando que as políticas de ambiente, ordenamento do território e conservação da natureza assumem uma importância crescente no desenvolvimento nacional e local, constituindo mesmo um dos principais vetores de atuação dos diversos agentes públicos em parceria com a sociedade em geral.

Considerando que é no âmbito territorial das Autarquias que se concretizam e executam as políticas e as iniciativas com repercussão ambiental e territorial, ao nível local;

Considerando que a prossecução das atribuições das Autarquias Locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assim como a intangibilidade das atribuições do Estado, tal como decorre do artigo 4.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, fortemente influenciados pela qualidade do ambiente e pelas melhores práticas da gestão e ordenamento do território;

Considerando que importa disponibilizar um contexto propício para agilização de um estreito contacto que deve ser mantido entre a tutela ambiental nacional, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR), e o Município de Vila Nova de Gaia, neste domínio, com vista à discussão e partilha de informação relativamente a iniciativas e ações que careçam da respetiva intervenção conjunta ou complementar;

Pretende-se, com este Conselho Municipal de Ambiente CMA.VNG, introduzir um espaço de reflexão e debate que venha a munir a governação local de informação essencial que motive e elucide todos os que se preocupam com estas temáticas e querem participar e dar o seu contributo de cidadania ativa.

## REGULAMENTO

### CAPITULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### *Artigo 1º* Da Instituição

1-O Conselho Municipal de Ambiente de Vila Nova de Gaia, **CMA.VNG**, é um órgão de reflexão e consulta, representativo dos agentes e forças vivas do Concelho e tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de reflexão, debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal e regional, sendo também um órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a implementação das suas políticas ambientais.

2-O **CMA.VNG** funciona com total autonomia no exercício das suas competências, assumindo essencialmente uma função deliberativa assegurada pela Mesa.

#### *Artigo 2º* Das atribuições e objectivos

O **CMA.VNG** com suas funções consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivos essenciais efetuar o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, enquadradas no quadro legislativo e regulamentos municipais em vigor. Assim sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, caberá ao **CMA.VNG**:

1. Participar, assessorar, avaliar e acompanhar as diferentes fases de conceção e implementação dos projetos estratégicos na área do ambiente, propondo ao executivo municipal, recomendações de políticas públicas a aplicar na defesa do meio ambiente e recursos naturais, incluindo sempre todas as variáveis necessárias à sustentabilidade da sua execução, por forma a dar qualidade de vida aos seus cidadãos;
2. Debater matérias municipais relevantes que possam suscitar impactos ambientais e emitir pareceres, recomendações ou sugestões, relativamente a tais matérias. Estabelecer e aprovar normas, critérios, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observando a legislação e boas práticas (municipal, nacional e comunitária), que disciplinam a matéria;
3. Propor e incentivar ações de educação e sensibilização ambiental dirigida a todos os públicos-alvo da sociedade, adaptando os conteúdos à diversidade que esta espelha;
4. Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, e apoiar o Município na definição das políticas municipais, com propostas que considerem relevantes e prioritárias, visando sempre a preservação e melhoria da qualidade ambiental do Município e a qualidade de vida das populações, tendo sempre presente o equilíbrio exigido dos três pilares fundamentais, o social, o ambiental e o económico;
5. Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do **CMA.VNG**, e entre estes e o Município.
6. Participar na elaboração anual do relatório de sustentabilidade do Município de Vila Nova de Gaia;
7. Propor a criação de grupos de trabalho técnicos temáticos que envolvam pessoas colectivas e singulares interessadas;

- 8 Garantir a existência de mecanismos de informação à comunidade sobre a aplicação das políticas ambientais municipais, recomendações, normas e regulamentos em vigor;

**Artigo 3º**  
**Dever de Colaboração**

O CMA.VNG deve colaborar com os órgãos municipais e com as demais entidades públicas, em especial com os órgãos das freguesias, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio refletivo que lhe for solicitado.

**Artigo 4º**  
**Dever de informação, consulta e ponderação do Município**

- 1 – O Município mantém o CMA.VNG informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de ambiente.
- 2 – O Município deve consultar o CMA.VNG previamente à adoção de decisões relativas às matérias referidas no número anterior, exceto em situações em que a urgência da decisão não permita esta consulta.
- 3 - O Município deve ponderar as propostas do CMA.VNG, fundamentando as decisões que sejam contrárias aos pareceres do CMA.VNG.

**Artigo 5º**  
**Direito à informação**

A Mesa do CMA.VNG, adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer outras entidades públicas, por sua iniciativa ou a requerimento de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

**CAPITULO 2**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CMA.VNG**

**Artigo 5º**  
**Composição e organização do CMA.VNG**

1-O CMA.VNG é composto por membros coletivos e individuais. Insere-se na primeira categoria, qualquer Instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pelo Município.

2- O CMA.VNG tem a seguinte composição:

- 2.1-Presidente da Câmara, que presidirá ao CMA.VNG;
- 2.2-Vereador que tutela a área do Ambiente, será o Vice-Presidente do CMA.VNG, e substituirá o Sr. Presidente Câmara nas suas ausências;
- 2.3-Vereador, ou seu representante, que tutela a área do Urbanismo, mobilidade e energia;
- 2.4- Um representante do “Departamento Municipal de Ambiente e Parques Urbanos”;
- 2.5-Um representante da “Divisão Municipal de Gestão Ambiental”;
- 2.6-Um representante da empresa “Águas de Gaia, E.E.M.”;
- 2.7-Um representante de empresa “Gaiurb, E.E.M.”;

- 2.8-Um representante da Agência de Energia, ENERGAIA;
- 2.9-Um representante de cada grupo da Assembleia Municipal;
- 2.10-Um representante da Proteção Civil de Gaia;
- 2.11-Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- 2.12- Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, APA;
- 2.13-Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, ICNF;
- 2.14-Um representante de cada uma das Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA's), ou equiparável, com atividade relevante no concelho do Vila Nova de Gaia, em matéria de ambiente ou desenvolvimento sustentável, que manifeste formalmente interesse em participar no **CMA.VNG**;
- 2.15-Um representante de cada junta de freguesia;
- 2.16-Três membros da Academia convidados pelo Senhor Presidente e Vereador que tutela o Ambiente;
- 2.17-Três representantes da sociedade civil com ação destacada na área do ambiente, designados pela Câmara Municipal de Vila Nova De Gaia, sob proposta do Vereador que tutela a área do Ambiente.
- 2.18-Um representante de que cada associação de estudantes do ensino básico, secundário e superior com sede no Município;
- 2.19-Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte, ARS, I.P.;
- 2.20-Um representante da Direção de Serviços da região norte de Estabelecimentos Escolares, DGEST;
- 2.21-Um representante do IEFP;
- 2.22-Um representante da empresa de Valorização e Tratamento de Resíduos, Suldouro, S.A.;

3-Os membros do **CMA.VNG** devem residir ou ter atividade no Concelho do Vila Nova de Gaia, ou possuir com o Município alguma ligação relevante.

4-O mandato deste Conselho, coincide com o mandato do Executivo Municipal.

#### **Artigo 6º**

##### **Participação no CMA.VNG**

1-O **CMA.VNG**, pode deliberar sempre que a agenda se justifique, convidar e atribuir o estatuto de observador, a pessoas singulares ou colectivas, especialistas em assuntos de grande relevância ambiental ou com especiais interesses nas matérias agendadas.

2-Os convidados a participar no **CMA.VNG**, mencionados no art.º 5, nº 1 não têm direito a voto.

#### **Artigo 7º**

##### **Deveres dos membros do CMA.VNG**

Os membros do **CMA.VNG** devem:

- a) Respeitar as determinações da Mesa;
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- d) Ser assíduos e pontuais.

**Artigo 8º**  
**Direitos dos membros do CMA.VNG**

- 1-Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no **CMA.VNG** bem como de efetuar todo o tipo de sugestões à Mesa, nos termos do disposto no artigo 14.º.
- 2-Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à actividade do **CMA.VNG**.
- 3-A participação de qualquer membro no **CMA.VNG**, não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.
- 4-A participação nas reuniões do **CMA.VNG** não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

**Artigo 9º**  
**Perda de Mandato, Renúncia e Substituição dos membros do CMA.VNG**

- 1-Os membros do **CMA.VNG** perderão o mandato no caso de 3 faltas consecutivas injustificadas às sessões regularmente convocadas.
- 2-Todos os membros do **CMA.VNG** podem renunciar ao seu estatuto, devendo disso dar conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de receção, fundamentando devidamente a sua pretensão.
- 3-No caso de renúncia por parte de um representante da sociedade civil, o Presidente da Mesa, sob proposta do **CMA.VNG**, deverá submeter a executivo Camarário a nomeação de novo representante.
- 4-Todas as Instituições representadas no **CMA.VNG** podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento por escrito à Mesa.
- 5-Os representantes da sociedade civil não se podem fazer substituir.
- 6-O presente artigo não se aplica aos membros do Município.

**Artigo 10º**  
**Composição e organização da Mesa do CMA.VNG**

- 1-O **CMA.VNG** é coordenado pela Mesa, à qual compete todas as tarefas de representação do **CMA.VNG**, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.
- 2-A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.
- 3-O Vereador que tutela a área do Ambiente é por inerência de funções o Presidente da Mesa.
- 4-O Vice-presidente e o Vogal são eleitos de entre os membros do **CMA.VNG**, sendo que um dos membros será um dos designados no art.º 5º, nº 2.3 a 2.22.
- 5-O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.

**Artigo 11º**  
**Competências do Presidente e da Mesa do CMA.VNG**

- 1-Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Representar o **CMA.VNG**;
  - b) Dirigir e coordenar os trabalhos do **CMA.VNG**;
  - c)Solicitar as informações necessárias ao funcionamento do **CMA.VNG**;
  - d)Assegurar a gestão corrente do **CMA.VNG**;
  - e)Proceder à designação dos secretários;
  - f)Convidar pessoas coletivas ou singulares para participarem no **CMA.VNG**, nos termos do artigo 5.º.

2-Compete em especial à Mesa:

- a) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- b) Marcar e convocar as reuniões;
- c) Preparar a ordem de trabalhos;
- d) Dar publicidade às decisões, pareceres e recomendações do **CMA.VNG**,
- e) Interpretar o presente regulamento;

3-A Mesa deve manter o **CMA.VNG** informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis para o exercício das suas competências.

#### **Artigo 12º**

##### **Renúncia e Substituição dos membros da Mesa do CMA.VNG**

1-Com exceção do Presidente, os membros de Mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto do número 5 do artigo 10.º.

2-Para efeito do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa do **CMA.VNG**, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, relativamente à reunião mais próxima do **CMA.VNG**.

3-A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do **CMA.VNG** após a renúncia ou pedido de substituição.

#### **Artigo 13º**

##### **Secretários da Mesa do CMA.VNG**

1-A Mesa é coadjuvada por dois secretários.

2-Os secretários são trabalhadores do Município designados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º.

3-São funções dos Secretários:

- a) Prestar o apoio que lhes for solicitado pela Mesa, relativamente às matérias administrativas previstas neste Regulamento.
- b) Receber e encaminhar toda a correspondência do **CMA.VNG**.
- c) Redigir as atas das reuniões do **CMA.VNG**.

### **CAPITULO 3**

#### **DAS REUNIÕES DO CMA.VNG**

#### **Artigo 14º**

##### **Reuniões e convocatórias do CMA.VNG**

1-O **CMA.VNG** reúne em sessão ordinária trimestral.

2-O **CMA.VNG** reúne em sessão extraordinária sempre que a Mesa ou o Presidente o determinem, ou um terço dos membros do **CMA.VNG** o requeira.

3-O requerimento referido na parte final do número anterior deve ser dirigido à Mesa, por carta registada, integrando a ordem de trabalhos que se pretende ver agendada.

4-A convocatória para as sessões, com a indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, é efetuada pelo Presidente Mesa ou por quem o substitua, por qualquer meio de comunicação, designadamente via postal ou e-mail, devendo chegar ao conhecimento dos respetivos membros com pelo menos 10 dias uteis de antecedência.

5-No período das 48 horas seguintes a convocatória, os membros do **CMA.VNG** podem propor pontos para a ordem de trabalhos. A ordem de trabalhos definitiva será comunicada 5 dias uteis antes da reunião.



6-Em caso de força maior, a Mesa pode alterar a data de uma sessão ordinária mediante o envio de nova convocatória, pelos mesmos meios descritos no número anterior, a qual deve ser entregue aos respetivos membros com pelo menos 5 dias uteis de antecedência.

7-Quando a resolução de determinada questão se revele de extrema urgência e sempre que estritamente necessário, a convocatória da sessão pode ser efetuada com dois dias de antecedência, não podendo, no entanto, ser realizada se algum dos membros se opuser à sua realização.

#### **Artigo 15º**

##### **Funcionamento da Mesa do CMA.VNG**

1-A Mesa deve gerir o tempo das sessões, de modo a permitir simultaneamente a participação dos membros interessados e a formação de consensos, conclusões e decisões.

2-Para efeito do número anterior, a Mesa deve:

- a) Registrar inscrições para intervir;
- b) Dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
- c) Condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
- d) Definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
- e) Permitir ou não a intervenção de convidados;
- f) Propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;
- g) Sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
- h) Permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas diretas especialmente breves.

3-O CMA.VNG não pode reunir sem a presença de pelo menos 1/3 dos membros e sem a presença do Presidente da Mesa.

#### **Artigo 16º**

##### **Atas do CMA.VNG**

1-De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

2-Os membros do CMA.VNG podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem.

#### **Artigo 17º**

##### **Decisões do CMA.VNG**

1-No exercício das suas funções, o CMA.VNG pode emitir decisões com caráter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.

2-O CMA.VNG designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

3-As decisões são tomadas por unanimidade.

4-Sempre que não seja possível a unanimidade, o CMA.VNG pode emitir pareceres e recomendações aprovados por maioria simples.

5-A cada membro do CMA.VNG corresponde um voto e ao Presidente voto de qualidade.

6-A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a proteção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

**Artigo 18º**  
**Publicidade das Decisões do CMA.VNG**

- 1-Todas as decisões, pareceres ou recomendações com relevância para o Município são enviadas pela Mesa ao Presidente do Município, ao Presidente da Assembleia Municipal, e às demais entidades com interesse nas matérias objeto de decisão.
- 2-Todas as decisões do CMA.VNG remetidas ao Município são publicadas na sua página oficial na Internet.

**CAPITULO 4**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19º**  
**Revisão do Regulamento do CMA.VNG**

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMA.VNG ou da Câmara Municipal.

**Artigo 20º**  
**Designação dos membros do CMA.VNG**

As entidades representadas no CMA.VNG devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a sua aprovação, nos termos legais.

A Vereadora  
-Márcos Ferreira-

**Vila Nova de Gaia, 06 de abril de 2016**